Câmara Municipal de

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.166/2025
VISTO

DATA: 20 de março de 2025.

Ruit 34
OF 431/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:12 hs. Em: 20/03/25
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 19 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência, e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Além disso, será revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.118/2021, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e simpatizantes do município de cabedelo, e dá outras providências."

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento e atualização da legislação do Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003
O EXPEDIENTE
Em: 25 / 03 / 25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUIDO
Em: 25 / 03 / 25
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 069/2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08 / 04 / 2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS
DISTRIBUIDO
Em: 25 / 03 / 25
1ª Secretária

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população e cidadania LGBTQIAPN+;

II – reformar, elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

IV- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município; visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V- receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIAPN+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos cabíveis;

VI- propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a LGBTfóbicos e LGBTfóbicas;

VII- prestar colaboração técnica, em sua área de atuação à órgãos e entidades Públicas do Município;

VIII- elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente sobre a temática objeto desta lei;

IX- Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTQIAPN+;

X- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).;

XI- escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII- colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII- promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a Sociedade Civil organizada ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade;

XIV- elaborar regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

LGBTQIAPN+ nos limites da função pública de interesse comum do Município;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT+ será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana;
b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 5 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos dentre as entidades da Sociedade Civil ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta que representam.
§ 3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da Sociedade Civil e ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais representantes do poder público do Município de Cabedelo, que exerçam atividades de promoção e defesa dos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

direitos da comunidade, serão escolhidos através de Chamada Pública, regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), desde que atendidas os requisitos do inciso II, observando o disposto, art. 3º desta Lei.

§ 4º Convocados os Conselheiros que trata do Inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) implementar as providências necessárias para a escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no §3º.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – representantes da Administração Pública direta e indireta;

II – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

§ 1º O Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples;

§ 2º O secretário será escolhido pelo presidente do conselho, dentre dos conselheiros;

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;

IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DD6-96D1-BE2F-2D20 e informe o código 9DD6-96D1-BE2F-2D20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 069/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 2.118/2021** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e simpatizantes, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 26/03/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 069/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/03/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 069/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 31/03/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moises do Meninas Bar

Em, 31/03/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 069/2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 069/2025**, da lavra do Senhor Prefeito André Coutinho, e que, *"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência, e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no planejamento municipal, conforme a Lei Orgânica do Município, além disso, revoga na integralidade a Lei n° 2.118/2021 que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e simpatizantes do município.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 069/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, vale destacar a necessidade de correção no texto da Lei.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 069/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de 04 de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar"**, opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 069/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 03 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 069/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 03/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 03/04/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 069/2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais analisa o Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que "dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A proposição já foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, cabendo agora a esta Comissão manifestar-se exclusivamente sobre o mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto visa instituir um novo marco normativo para a política municipal de defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, revogando integralmente a Lei nº 2.118/2021 e estabelecendo uma nova estrutura para o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, com competência consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

O novo conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) e contará com composição paritária entre poder público e sociedade civil organizada, inclusive com previsão de chamada pública para escolha de seus representantes não governamentais, o que fortalece a legitimidade e a representatividade do órgão.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

A proposta avança ao incorporar mecanismos de participação direta, recepção de denúncias, proposição de políticas públicas, monitoramento orçamentário e elaboração de sugestões legislativas. Essas competências contribuem para consolidar uma gestão participativa, humanizada e atenta à diversidade, comprometida com a proteção de direitos fundamentais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ representa uma iniciativa estruturante na política pública de direitos humanos em Cabedelo. A proposta vai além da mera reestruturação de um órgão colegiado: ela materializa um compromisso institucional com a equidade, a escuta ativa e o combate à exclusão social.

Ao atualizar a terminologia legal, ampliar o escopo de atuação do conselho e garantir paridade na composição, o projeto coloca Cabedelo em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do pluralismo, promovendo um ambiente democrático e seguro para o exercício pleno da cidadania por parte da população LGBTQIAPN+.

É importante destacar que a nova configuração do conselho confere maior efetividade à participação social, amplia os canais de controle público e qualifica a interlocução entre Estado e sociedade civil, o que reforça a transparência e a legitimidade das ações públicas.

Trata-se, portanto, de um avanço expressivo na construção de uma cidade inclusiva, com políticas públicas fundamentadas na justiça social, na solidariedade e na promoção da diversidade.

Diante disso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 069/2025, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04/04/2025.

Vereador Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Políticas Públicas Municipais**, acolhendo o voto do relator, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2025**, considerando o mérito da proposição e seu impacto positivo na promoção da igualdade, da representatividade e da cidadania plena no Município de Cabedelo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 04 /2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/ Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 02 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	069/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	08/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:26:58
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	NAO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	NAO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	NAO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	NAO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	NAO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 069/2025 Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN do Município de Cabedelo, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	9
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	5
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 069/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação por 09 (nove) votos favoráveis, 05 (cinco) votos contrários, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 08-04-2025.

Em, 09/04/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 431/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 034/2025** o **Projeto de Lei n° 069/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 08 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

10/4/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 034/2025
AO PROJETO DE LEI N° 069/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 04 / 2025
VISTO

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população e cidadania LGBTQIAPN+;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

II – reformar, elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

IV- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município; visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V- receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIAPN+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos cabíveis;

VI- propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a LGBTfóbicos e LGBTfóbicas;

VII- prestar colaboração técnica, em sua área de atuação à órgãos e entidades Públicas do Município;

VIII- elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente sobre a temática objeto desta lei;

IX- Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTQIAPN+;

X- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).;

XI- escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII- colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII- promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a Sociedade Civil organizada ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade;

XIV- elaborar regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIAPN+ nos limites da função pública de interesse comum do Município;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT+ será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana;
b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 5 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos dentre as entidades da Sociedade Civil ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta que representam.
§ 3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da Sociedade Civil e ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

Pansexuais, Não-binários, e demais representantes do poder público do Município de Cabedelo, que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade, serão escolhidos através de Chamada Pública, regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), desde que atendidas os requisitos do inciso II, observando o disposto, art. 3° desta Lei.

§ 4° Convocados os Conselheiros que trata do Inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

§ 5° Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) implementar as providências necessárias para a escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no §3°.

Art. 4° Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 5° As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – representantes da Administração Pública direta e indireta;
II – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
III – pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 7° A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

§ 1º O Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples;

§ 2º O secretário será escolhido pelo presidente do conselho, dentre dos conselheiros;

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;

IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população e cidadania LGBTQIAPN+;

II – reformar, elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município; visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V – receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIAPN+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos cabíveis;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a LGBTfóbicos e LGBTfóbicas;

VII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação à órgãos e entidades Públicas do Município;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente sobre a temática objeto desta lei;

IX – Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTQIAPN+;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).;

XI – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

XIII – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a Sociedade Civil organizada ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade;

XIV – elaborar regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIAPN+ nos limites da função pública de interesse comum do Município;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT+ será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana;

b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 5 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos dentre as entidades da Sociedade Civil ou pessoas que se

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

identificam LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta que representam.

§ 3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da Sociedade Civil e ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais representantes do poder público do Município de Cabedelo, que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade, serão escolhidos através de Chamada Pública, regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), desde que atendidas os requisitos do inciso II, observando o disposto, art. 3º desta Lei.

§ 4º Convocados os Conselheiros que trata do Inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) implementar as providências necessárias para a escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no §3º.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria dos presentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – representantes da Administração Pública direta e indireta;

II – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);

§ 1º O Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples;

§ 2º O secretário será escolhido pelo presidente do conselho, dentre dos conselheiros;

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV - designar o Secretário do Conselho;
V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;

IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B27-EF7D-3748-4013 e informe o código B27-EF7D-3748-4013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B27-EF7D-3748-4013 e informe o código B27-EF7D-3748-4013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B27-EF7D-3748-4013 e informe o código B27-EF7D-3748-4013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5B27-EF7D-3748-4013 e informe o código B27-EF7D-3748-4013

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população e cidadania LGBTQIAPN+;

II – reformar, elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município; visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V – receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIAPN+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos cabíveis;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a LGBTfóbicos e LGBTfóbicas;

VII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação à órgãos e entidades Públicas do Município;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente sobre a temática objeto desta lei;

IX – Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTQIAPN+;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).;

XI – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F8-3093-E267-3204 e informe o código 97F8-3093-E267-3204

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

identificam LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta que representam.

§ 3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da Sociedade Civil e ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais representantes do poder público do Município de Cabedelo, que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade, serão escolhidos através de Chamada Pública, regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), desde que atendidas os requisitos do inciso II, observando o disposto, art. 3º desta Lei.

§ 4º Convocados os Conselheiros que trata do Inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) implementar as providências necessárias para a escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no §3º.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria dos presentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F8-3093-E267-3204 e informe o código 97F8-3093-E267-3204

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XIII – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a Sociedade Civil organizada ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade;

XIV – elaborar regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIAPN+ nos limites da função pública de interesse comum do Município;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT+ será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana;
b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 5 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos dentre as entidades da Sociedade Civil ou pessoas que se

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F8-3093-E267-3204 e informe o código 97F8-3093-E267-3204

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – representantes da Administração Pública direta e indireta;

II – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);

§ 1º O Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples;

§ 2º O secretário será escolhido pelo presidente do conselho, dentre dos conselheiros;

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
IV - designar o Secretário do Conselho;
V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97F8-3093-E267-3204 e informe o código 97F8-3093-E267-3204

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;
IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 10. Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9778-9B3B-F252-0E04 e informe o código 9778-9B3B-F252-0E04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9778-9B3B-F252-0E04 e informe o código 9778-9B3B-F252-0E04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.467 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, VISANDO ATENDER AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FDU) DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao funcionamento do FDU - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO-SEPLAH
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2255 – MANTER AS ATIVIDADES DO FDU.

3190.11.99 PESSOAL CIVIL	R$ 100.000,00
3190.13.99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.000,00
3390.14.99 DIÁRIAS - CIVIL	R$ 20.000,00
3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO Fiscal	R$ 50.000,00
3390.33.99 PASSAGENS E D. COM LOCOMOÇÃO	R$ 50.000,00
3390.35.99SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 50.000,00
3390.36.99 OUTROS SERV. DE TERC. – P. FÍSICA	R$ 60.000,00
3390.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	R$ 50.000,00
3390.47.99 OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUITIVAS	R$ 10.000,00
3390.93.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
4490.52.99 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 80.000,00
TOTAL	**R$ 500.000,00**

Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (736)

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura a anulação parcial de dotações do orçamento de 2025 e/ou as demais fontes previstas nos incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As ações de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7CC5-7251-6DE4-A440 e informe o código 7CC5-7251-6DE4-A440